## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

## EMENDA MODIFICATIVA N° 96 AO PLE N° 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea "a" do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º	 	 
II –	 	 

- a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade, que tem por diretrizes:
- 1. fomentar o desenvolvimento sustentável aliado a preservação natural e a preservação animal;
- 2. recuperação de biomas regionais e matas ciliares."

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins Vereadora (PT)





## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda tem por objetivo recuperação de biomas regionais e matas ciliares.

Mata ciliar é a formação vegetal nas margens dos nos, córregos, lagos, represas e nascentes. Também é conhecida como mata de galeria, mata de várzea, vegetação ou floresta ripária. Considerada pelo Código Florestal Federal como "área de preservação permanente", com diversas funções ambientais, devendo respeitar uma extensão específica de acordo com a largura dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes. Toda a vegetação natural presente ao longo das margens dos rios, e ao redor de nascentes e de reservatórios, deve ser preservada. De acordo com o artigo 2° da lei federal , a largura da faixa de mata ciliar a ser preservada está relacionada com a largura do curso d'água. A figura acima mostra as dimensões das faixas de mata ciliar a serem conservadas em relação à largura dos rios, lagos, represas e nascentes

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins Vereadora (PT)

